PUBLICADO DOC 10/02/2012, PÁG 83

PROJETO DE LEI 01-00040/2012 do Vereador Chico Macena (PT)

"Acresce o parágrafo único ao artigo 51 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e o inciso XI ao art. 90 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, criando o treinamento bienal de operadores de transporte coletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, com a seguinte redação:

"Art. 51...

Parágrafo único. O Curso Especial de Treinamento e Orientação deverá conter em seu conteúdo programático disciplina que possibilite a melhoria do relacionamento e harmonia no trânsito entre pedestres, ciclistas, passageiros e outros motoristas, a ser ministrado periodicamente visando a reciclagem bienal dos participantes"

Art. 2º Fica acrescido o inciso Xl ao art. 9º da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, com a seguinte redação:

"Art. 9º...

...

Xl - promover a capacitação e treinamento de seus operadores, motoristas, através de cursos periódicos com reciclagem bienal propiciando o treinamento, cujo conteúdo programático aborde o perfeito conhecimento, entendimento e observância das leis e normas de trânsito, bem como dos conhecimentos sobre prevenção de acidentes, socorros de emergência, higiene, princípios de relações humanas, cordialidade e urbanidade no trânsito com outros motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, responsabilidade civil e o Código do Consumidor, para um melhor relacionamento e harmonia no trânsito com pedestres, ciclistas, motociclistas passageiros e outros motoristas."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."